



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

### **CONTRATO Nº 043/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA OSVALDO DE SOUZA LOBO - ME, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE FLORA RICA, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME A RESOLUÇÃO SS – 130, DE 9-12-2013, QUE HABILITA MUNICÍPIOS A RECEBEREM RECURSOS REFERENTES AO PROGRAMA QUALIS UBS FASE II, COMPONENTE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, Rua Simão de Oliveira, nº. 150, CNPJ nº. 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21.156.666-4 -SSP/SP e do CPF (MF) nº. 092.585.478-61, residente e domiciliado no endereço Av. Dr. João Veloso nº. 283, nesta cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa Osvaldo de Souza Lobo - ME, CNPJ nº 56.538.184/0001-00, neste ato representado pelo, Sr. Osvaldo de Souza Lobo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.195.100-5 e do CPF (MF) nº. 926.252.748-91, residente e domiciliado na Rua Fidelis Paulino de Arruda, nº. 53, Centro, Dracena/SP, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Tomada de Preços nº 002/2014 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da reforma da unidade básica de saúde de Flora Rica, de acordo com o projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, conforme a RESOLUÇÃO SS – 130, de 9-12-2013, que habilita municípios a receberem recursos referentes ao PROGRAMA QUALIS UBS FASE II, componente reforma e/ou ampliação de unidades básicas de saúde, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA**

2.1. A obra deverá ser executada, obedecendo Projeto (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Planilha Orçamentária (Anexo IV), expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

2.2. O **Prazo de Entrega** da obra será de 03 (três) meses, conforme Cronograma Físico – Financeiro (Anexo III), contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

- 2.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 2.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.
- 2.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.6. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Flora Rica da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.
- 2.7. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 2.9. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.
- 2.10. A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisória para a execução da obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS SANÇÕES**

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

4.1. O presente contrato fica estimado em R\$ 217.157,00 (duzentos e dezessete mil e cento e cinquenta e sete reais), ficando ajustados os preços conforme planilhas em anexo.

4.2. Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição da Coordenadoria do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação por parte do Convênio nº 765/2-13, firmado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Flora Rica.

5.2. As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal;

5.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaborados pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

5.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação, correrão por conta de recurso referente ao Programa Qualis UBS Fase II, conforme a seguinte dotação orçamentária:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	<b>02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>
-------------------------------	-------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Funcional-Programática		10.301.0011.1041- REFORMA CENTRO SAUDE	
Ficha	20	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	2	Saldo	R\$ 226.000,00

**TOTAL GERAL.....**

**R\$**

**226.000,00**

( x ) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 217.157,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 10.857,85 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de apólice seguro garantia.

7.2. A garantia prestada no presente contrato, sob forma de apólice seguro garantia, será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.

7.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O **Prazo de Entrega** da obra será de 03 (**três**) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período desde que devidamente justificado.

9.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Jacques Nelson Ferreira - Engenheiro Civil, de acordo com a Portaria nº 542 , de 12 de novembro de 2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

10.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

10.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

10.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

10.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

10.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

10.8. O presente contrato vincula-se às disposições contidas na Tomada de Preços nº 002/2014 e respectiva proposta vencedora.

10.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação na Tomada de Preços nº 002/2014.

10.10. Fica eleito o Foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

10.11. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.  
Flora Rica/SP, 29 de maio de 2014.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

---

Oswaldo de Souza Lobo - ME

CNPJ nº 56.538.184/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo n°: **015/2014**

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da Reforma da Unidade Básica de Saúde de Flora Rica, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária, conforme a Resolução SS – 130, de 9-12-2013, que Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa Qualis UBS Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

Contratada: **Oswaldo de Souza Lobo - ME**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Flora Rica/SP, 29 de maio de 2014.**

---

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

---

Contratada: **Oswaldo de Souza Lobo - ME**  
**CNPJ n° 56.538.184/0001-00**